

**Prestação de Serviços de Segurança Privada,
no âmbito do Óbidos Vila Natal – edição de 2018**

Entre:

Óbidos Criativa – E. M., com sede em Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, com o número de identificação fiscal 507 566 343, representada neste ato por Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e com poderes para o ato doravante designado, Primeiro Outorgante,

E

365 – Segurança Privada, Lda. Com sede em Rua D. Manuel I, n.º 10, Estádio Cidade de Coimbra, 3000-130 COIMBRA, representada neste ato por Manuel Augustro Almeida Santos, contribuinte n.º 112469574,, doravante designado, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação do Presidente do Conselho de Administração da Óbidos Criativa – E.M. de 21/11/2018, relativa ao procedimento para Prestação de Serviços de Segurança Privada, no âmbito do Óbidos Vila Natal – edição de 2018;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Presidente do Conselho de Administração, datado de 21/11/2018;

e

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da Óbidos Criativa – E.M., para o ano de 2018.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante Serviços de Segurança Privada, no âmbito do Óbidos Vila Natal – edição de 2018.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 21.644,40 Euros (vinte e um mil seiscientos e quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 4.978,21 Euros (quatro mil novecentos e setenta e oito euros e vinte e um cêntimos), a serem pagos de acordo com as cláusulas gerais do caderno de encargos, anexado ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços nos prazos estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, o gestor de contrato é a colaboradora Bertina de Jesus Agostinho.

Cláusula 5.ª

Caução

O contrato encontra-se dispensado da prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante